



OUTORGA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO PARÁ

Alarico Marques Pereira¹

INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural limitado, público, insubstituível e de valor econômico (art. 1º, I e II, Lei nº 9.433/97²). A Constituição de 1988 atribui aos Municípios a prestação do serviço de abastecimento e do acesso à água. O uso desse recurso natural deve ser feito na forma da lei. Considera-se infração a falta de outorga para utilização de águas com finalidades econômicas. A Lei/PA nº 6.381/01 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Pará. Foi criada para resguardar direitos atribuídos aos Estados pela Constituição, também atendendo a norma-princípio do art. 225 da CF/88. A outorga é um dos instrumentos da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, por meio da qual o Poder Público autoriza um usuário a receber recursos hídricos, sob certas condições. Verificar os procedimentos para sua concessão no Estado do Pará e a disciplina das normas de regência, será objeto deste trabalho.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada foi o levantamento bibliográfico de caráter exploratório e análise qualitativa, buscando compreender a importância Lei/PA nº 6.381/01 e nas Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PA). Por meio de pesquisa bibliográfica, foram levantados textos científicos publicados em livros que abordam a temática levantada para estrutura e fundamentação desta pesquisa.

No que concerne aos objetivos, o presente estudo se caracteriza por uma pesquisa exploratória, que busca investigar um fenômeno desconhecido para torná-lo mais explícito. Em função da abordagem, a pesquisa possui caráter qualitativo, pois

¹ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

² Política Nacional de Recursos Hídricos



busca o aprofundamento da compreensão de um fenômeno, além da inclusão de sua interpretação do significado dado pelos participantes da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 marcou um ponto crucial no panorama das licitações e contratos administrativos no Brasil, estabelecendo uma série de mudanças que moldarão o cenário das contratações públicas no país. Esta legislação representa uma reforma significativa, consolidando diversas normativas anteriores, como a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, e introduzindo novos dispositivos para modernizar e simplificar os processos.

Uma das mudanças mais notáveis é a unificação legislativa, que busca simplificar o arcabouço normativo relacionado a licitações e contratos administrativos. Ao consolidar várias leis em uma única legislação, como a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 14.133/2021 visa proporcionar maior clareza e facilitar a aplicação das regras (CAVALCANTE FILHO; MONTEIRO NETO, 2021). Além disso, a nova legislação introduziu novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo e o pregão, e trouxe procedimentos especiais, como o procedimento de manifestação de interesse, que permite a colaboração de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões (JUSTEN FILHO, 2021). Essas mudanças visam estimular a participação do setor privado e promover soluções mais adequadas às necessidades do órgão contratante desde a fase inicial dos projetos.

Outra alteração relevante é a simplificação de algumas fases do processo licitatório, como a inversão de fases em certas modalidades, permitindo uma análise mais célere das propostas (FERRAZ, 2020). Essa mudança tem o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência aos certames. No que diz respeito aos contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu critérios mais claros para evitar distorções e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, além de promover a adoção de inovações tecnológicas para aprimorar a eficiência na execução dos serviços públicos. A gestão de riscos e compliance ganhou destaque, incorporando práticas que visam garantir a eficiência, integridade e conformidade com as boas práticas de governança na execução dos contratos (PEREIRA, 2021).



Ferraz (2020) oferece comentários detalhados sobre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, que regem as licitações e contratos administrativos no Brasil. Sua análise minuciosa das disposições legais proporciona insights relevantes para profissionais e estudiosos interessados no assunto, abordando aspectos práticos e jurisprudenciais. Por outro lado, Pereira (2021) realiza uma análise detalhada da Lei nº 14.133/2021, trazendo comentários sobre as mudanças promovidas pela legislação. Seu trabalho oferece insights valiosos sobre os aspectos práticos e jurisprudenciais, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada dos desafios na implementação da nova lei de licitações. No entanto, a implementação da Lei nº 14.133/2021 apresenta desafios e demanda atenção para garantir uma transição eficiente. A necessidade de regulamentação detalhada de dispositivos específicos, a interpretação variável dos novos dispositivos entre os órgãos de controle e a capacitação adequada dos agentes públicos são alguns dos desafios a serem enfrentados (DI PIETRO, 2018).

A expectativa é que a nova legislação contribua para o fortalecimento da cultura de compliance e transparência no ambiente das contratações públicas, estimulando práticas mais rigorosas de conformidade com a legislação e promovendo a participação social e o controle cidadão nos processos licitatórios (ROSILHO, 2013).

Di Pietro (2018) oferece uma análise profunda do Direito Administrativo, incluindo aspectos relacionados às licitações e contratos administrativos. Por outro lado, Rosilho (2013) apresenta uma análise crítica das licitações sob a Lei nº 8.666, abordando questões de imparcialidade e transparência nos processos licitatórios. Seus insights sobre os desafios na aplicação das leis de licitação destacam a necessidade de medidas para garantir a lisura e eficiência dos procedimentos, contribuindo para o debate sobre aprimoramentos nos sistemas de contratação pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A água é bem público dotado de valor econômico. Precisa de controle e gerenciamento adequando para atender interesses e direitos dos presentes e futuras gerações. A Lei/PA nº 6.381/01, sua regulamentação e as Resoluções do CERH são a salvaguarda de todos para o uso equilibrado dos recursos hídricos no Pará, vez que são normas estruturantes reguladoras da quantidade e qualidade de nossas águas. A



outorga é um dos principais instrumentos na gestão das águas, e o Pará precisa da urgente colaboração dos Municípios para evitar a degradação e usos indevidos. Para isto é necessário por em prática os mecanismos de compensação prometidos na Lei/PA nº 6.381/01. Em nossa visão, será fundamental a atuação de Municípios no gerenciamento dos recursos hídricos no Pará, tendo em vista a extensão do seu território. Impõe-se agir logo para evitar que as águas sejam poluídas, virem esgotos, como ocorreu no sul, sudeste e nordeste. Grandioso é aprender com os erros dos outros. Os usos das águas devem articular-se com os projetos de desenvolvimento do Estado, mantendo o meio ambiente natural ecologicamente equilibrado. Sem isto os reflexos ambientais, sociais e econômicos serão graves, pois ter-se-á de gastar bilhões e esperar um largo tempo para recuperar as águas. O Pará ainda pode/deve evitar a degradação das águas. A dignidade humana exige prevenir os problemas, e o Pará poderá crescer 30 anos ou mais em 10 anos, superar históricas desigualdades no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e melhorar as condições de vida de todos, se cuidar adequadamente de suas águas.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade mecum acadêmico de direito**. 24. ed. São Paulo: Rideel, 2017.

Brasil, Pará. Lei/PA n. 6.381, de 25 de julho de 2001. **Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências**. Belém, julho de 2001.

Brasil. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. **Institui a política nacional de recursos hídricos e cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências**. Brasília, janeiro de 1997.

Conselho Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Normas que dispõe sobre outorga do direito de uso de recursos hídricos**. Belém, Pará.

MACHADO, Paulo A. Leme. **Recursos hídricos: direito brasileiro e internacional**. Malheiros: São Paulo, 2002.

POMPEU, Cid Tomanik. **Direito de águas no Brasil**. 2 ed. São Paulo: RT, 2010.